M_2 | 1817 | fl 1

(N-84)

Juizo dos Orphaons da Villa de Cuiabá

Justificaçam

Justificante — Francisca Saffina

Justificado — o Guarda mor Jozé Antonio da Cunha como seo Tutor

D. ao Escrivão Silva a fl 23 S. Pedro del Rey 1º de Dezº de 1817

Chaves

Q. Escrm Silva

15 a fl 7 g. o Escr.

Auto

Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e dezesete aos
primeiro dia do mes de De
zembro do dito anno nesta Ar
raial de São Pedro del Rey Ter
mo da Villa de Cuiabá em es
criptorio de mim Escrivão
ao diante nomeado e sendo a
hi nelle por parte de Francis
ca Saffina a mim me foi entregue huã
sua petição despachada pelo
Doutor Antonio Jozé de Carva
lho Chaves Professo na Ordem
de Christo Juis de Fora dos Or
phaons com Alçada no ci
vel crime com predicamen
to de Correiçam ordinaria e ma
is cargos annexos, nesta
Villa e seu Termo por Sua
Magestade Fidelissima que
Deos guarde em que se me ma
trafe inclusa a huã justifi
cação devida de e para poder a
Justificante continuar nos
termos de seu direito e Jus
tiça me pedia o mesmo a
presentante lhe quisesse
acceitar a dita justificação conten
do quanto nella se contiinha
a qual sendo vista e exami
nada por mim dito Escrivão

Carimbo

Diz Francisca Jasinta q. p.ª ha
ver de se emancipar, como maior de vin
te e sinco annos, por cisa justificar perante V.S.
Ilm.ª e q.

Ilm.ª

Que a Justificante he filha legitima
de Manoel Jasinto de Affonseca, e
mulher Anna de Almeida ambos falleci-
dos.

J.

Que a justificante tem mais
de vinte sinco annos de Id. como se mostra
da certidão junta.

J.

Que a Justificante tem per-
feito juizo, e entendimento, em ordem he pro-
ga, e por isso pode m.to bem governar, e reger se-
us bens, p.r ser sua.

D. ut. justificando
citado o Supp.e
Arraya de S. Pedra
de El Rey N.o de
Dez.o de 1807.

Chaves

P. a V.S. R.ce Juiz deste
a V.S. Ilm.ª se digne admi
tir a presente justificação, ju
tificada q. seja se julgue por
Sentença, citado o Guardam.or
T.e Ant.o da C.a P.e a ver jurar V.ce
com o Tutor, q. he da Supp.e

R.ce M.ce

José Carlos de Aff.

João Alves Campos

Bento Pires Maia

D. 1860

Inquirição de testemunhas de
Francisca Catina para ser
habilitada a especialidade
com o abbade Jose Clara

Assentada

Aos sinco dias do mez de
Setembro de mil oito centos
e sete annos nesta Villa
de São Pedro de Elles termo da
Villa de Cuiabá nas casas de
morada do Reverendo Vigario
Antonio Jose da Carvalho
Chaves aonde eu Escrivão
Christo Jesus de tal fui vindo
ahi com elle cada um de per
si com Benedicamus de Cor
rição ordinaria a mim es
crivão pelo anno proximo
passado pela Magestade
Fidelissima que Deos Guarde
onde estava de seu cargo
ao diante mencionado para
effeito de perguntar as
testemunhas com
thudas constantes da
folha assentada de cada
hum dos nomes, cognomes, naturali
dades idades vidas e costumes
ao diante declarados e logo
para com effeito fez este termo
de assentada eu Antonio Jose
da Silva Chaves o escrivão que o escrevi

Joze Carlos da Fonseca homem
branco casado natural desta Vil
la de Cuiabá morador nesta Villa
Ponto de idade de vinte e dois annos
pouco mais ou menos testemu
nha jurada perante mim
de que faço menção e sendo
lhe lidos os Santos Evangelhos em
que poz sua mão direita jurou
dizer a verdade do que lhe
for perguntado e sendo lhe
mostrada a petição retro
e despacho do Ouvidor
nella mencionado respondeu
nada sabe mais nem menos
que o que lhe foi lido
e respondido pela
testemunha jurada
perante mim

damnesia a pena que lhe
era imposta e que andasse
pelas ruas com baraço e pregão
visando os seus crimes e
delinquencia

E sendo lhe perguntado por
todo o conteudo nos itens da de
nunciação e que tudo dalli lhe foi
lido pelo dito Ministro ao principio disse

Ao primeiro item disse que sabe
pelo ser publico e notorio como
do auto de justificação neste
item referido consta e mais
que elle hu filho delle testemunha
andou pedindo esmola de
porta em porta e assim o fazia
ja velho e cego e mais não disse
nem lhe foi perguntado

Ao segundo disse que sabe por
ser publico e notorio como
do referido auto de justificação
consta e mais que elle testemunha
ouvio dizer a muitas pessoas
cujos nomes não sabe nem
lembram

Ao terceiro disse que sabe
pelo dito auto de justificação
nelle referido e mais que elle
testemunha ouvio dizer a muitas
pessoas cujos nomes não sabe
nem lembram

E sendo lhe lido o seu juramento
pelo achar conforme
a sua tenção e assignou com o dito
Ministro depois de
lhe ser lido pareceu ahi
nisto foi dada a sua
por findo e assignou com o dito

José Carlos da Fonseca

Benedito Rodrigues Martins homem pardo casado natural

natural destas Minas de Casa
ba de idade que disse ter de sima
seita mo e annos que vive
de pois de ser ja prezente
juramentado sobre os Santos
Evangelhos em hum
livro de missa em que poz sua mão
direita pelo Escrivão lhe foi
encarregado o segredo
Ministro que lhe mandou
Respondeo ao costume
Perguntado pelas testemu
nhas atras Justificante
cis e costa disse que pelo que
ja ouvio ser dado de inteira
fiel enformado das Leyes
mais simples disse saber
das enclusas que lhe Mi
nistro lhe fizeram in
ve cabidas por elle Escrivão
ao ditto juramento pro
fiel mente aos proprios
fiel damos mesmo ser
ver ao carregado expanda
do por mão fiel as inclusas
nas mesmas penas de ar
tigos referidas

Estando Testemunha perguntada por
todo o conteudo nesta petição
constante dos autos disse que
todos lhe foraõ lidos declarados
por elle dito Ministro ao
primeiro disse

Ao primeiro disse que sabe por
ter sido presente ao contheci mento
dos papeis da Justificante
ella haver feito petição ao
Mestre de Campo mandando a tomar
juramento de testemunhas
para justificar o contheu
do nas ditas petições e mais não
disse sabe nisto e costuma

Ao setimo disse que sabe por
ter tambem sido presente ao contheci
mento da Justificante
que Martinho de Sepulveda lhe
fez entrega de hum escra
vo mulato de nome Ignacio
que Justificante arrematou
por ordem do Ministro
cão alheio e não lhe sou
be mais nada disse do costume
ultimo

Estando Testemunha o juramen
to pelo acharem conforme

2

conferem com a propria
do proprio e acima assignado
com o dito Ministro Delegado
do Thesouro por mim Jose
Joaquim da Silva Escrivão
dos Feitos que o escrevi

Benedicto Alves Alz

Joaõ Alves Campos homem
branco casado natural deste bis
cado Real trasdamenta antes de
dadequi dizia ter de quarenta
annos pouco mais ou menos
pouco mais que vive de
sua agencia testemunha
perante mim Escrivão
cão testemunha testificada e
jurada aos Santos Evangelhos
em hum livro delles em que
juramento direita sua mão
qual lhe foi encarregado
dito Ministro que assim e
fielmente como delle se obri
gia em presença das partes
delegante e delegado
lhe foi recebido juramento
tinha de Francisca Baptista
filha do finado Manoel
de Castro sua mulher
tempo de vinte e tantos
ter nada de seu mas sim em
direito com declarada mas que
por elle dito Ministro lhe
em importas e recebido por
elle testemunha o dito juramento
mente prometteo fielmente
cumprir e executar debaixo
mas penas nas leis ao caso
respeito e assignado perante mim
testemunha e assignou
mandado pelo dito Ministro
gente do que eu Escrivão
a petição com o theor dito
a folhas que lhe foi lida e
dada por elle dito Ministro

Respondendo disse que sabe
pelo ter presente o casamento
da justificante com
filho legitimo de Antonio
e Catharina defuntos que
mulher branca e
ambos ja falecidos e mais
não disse sobre isto

Respondendo disse que sabe
a justificante por mais de
vinte e cinco annos de
cazas para que sabe

pelo que pede conhecimento
e justiça dando uma justifi-
cante mais nada disse

Testemunho disse que sabe pe
la mesma razão que a justi-
ficante tem justo e preciso
e capacidade para poder ha-
ver e governar os bens que fi-
car sendo pertencentes a administra-
ção dos mais
não disse nada

Sendo lhe lido o juramen-
to pelo que ele aprovou com
o que houve por findo e acei-
tou e assinou com o dito
Ministro por ele ser lido
de que fiz Antonio José
da Silva Escrivão que o escre-
vi e assignou

Chaves João Alz Campos

E por esta forma e maneira
se findou e concluiu a dita
Vara em que foi dito Ministro por
inquiridas as justificadas
e por concluídas nesta
sentado vidas em rol pela
justificante do que para com
firmação de tudo lavrei
este termo e o assignou com
migo Antonio José
da Silva Escrivão do Orfãos
que o escrevi

Conclusão

Aos seis dias do mez de Dezembro
deste corrente anno de mil oito
centos e trinta e sete nesta Villa
Real do Senhor Bom Jesus do
Cuyaba em meu cartorio e casa
de minha Escrivaninha onde eu
Escrivão adiante nomeado e
sendo ahi por mim foi visto estes
autos de justificação de alvará
por Thereza Joaquina do Carmo
Chaves pela qual me foi dito
que ella Justificante andava de
Christo Jesus de Cuyaba por
seus negocios e sendo ella
mui velha e cançada de ca
minhar e não podendo ir mais
adiante por isso se queria
recolher para sua casa e
para isso lhe era preciso
mui precisamente hum
documento por onde
constasse de sua idade
e de como ella era
viuva e não tinha
filhos nem herdeiros
para que lhe fosse
passado hum Alvará
de Justificação para
valer-lhe onde for

Leonardo de Cerqueira Brandão Antonio
José da Silva a Escrivão do Orphãos
Bons que o escreveu

Cl.os com 675 rs 9.bre 1809.
Cer.m

Haja vista Tutor. Cuiabá
12 de Dezembro de 1807

Chaves

Publicação

Aos doze dias do mez de Dezembro
do dito Corrente anno de mil oito centos
e sete nesta Villa Real do Senhor
Bom Jesus do Cuiabá em audi-
encia publica que ao diante vay pas-
sou o Procurador dos orfãos
tutelados requereo fosse dado tutor
huma orfãa chamada Maria
denecida do Doutor Antonio Jose de
Carvalho Chaves para o que
deu a Christo Juiz de Orfãos
pharoux com Publicamento de Conclu-
são ordinaria e mais cargos an-
imposta tudo o que Tempo
por sua Magestade foi dito
fez que Depois Guarde ordem
Escrivão do Cartorio ordinario
mandou se desse vista dos
autos ao dito Procurador
publicada a dita Sentença de que
Cartorio fiz este termo
dou que se cumprisse e guarde
se como nella se contem
Eu Joaquim Pedro Gonçalves
Ribeiro Escrivão o escrevi

Certifico eu infrascripto Escrivão
que hoje nesta data fiz
publicação da Sentença
supra ao Procurador dos
Orfãos Bons que o escreveu
Cuiabá 12 de Dezembro de 1807

Antonio José da Silva

Aos dois dias do mez de Janeiro de
mil oito centos e sete annos
nesta Villa Real do Senhor
Bom Jesus do Cuiabá em meu
Cartorio ao diante
nomeado compareceo a mim
Escrivão abaixo assignado
Francisca Leopoldina Ribeiro
Capitão a qual me disse
Tomou da Camara Tutoria
a qual lhe foi dada
Depois

Aqui anda ao Provedor Fernando

Aos vinte e quatro dias do mes de Dezembro deste Corrente anno de mil oito centos e sessenta e quatro nesta Cidade de Cuiaba no Palacio do Governo aonde eu Escrivão abaixo nomeado me achava e nas casas de minha morada abi appareceo e nesta se apresentou Joaquim Antonio de Arruda e Cunha e logo reconhecido e visto por elle me foi dito que havia sido intimado a requerimento de Francisco Carlos Pinto para que na Justificação que contra a mesma se justificou perante o Juiz de Orphãos deste Termo fosse dar seu Juramento de calumnia e visto elle Requerente allegar que a mesma Justificação não podia ser processada por isso que o Juiz de Orphãos não tinha competencia para conhecer de semelhante Justificação visto como a mesma se achava já concluida e sentenciada e que portanto não podia ser obrigado a dar o dito Juramento de calumnia visto como a mesma Justificação não podia ser processada e que portanto requeria a mim Escrivão que lhe passasse certidão do seu Requerimento e visto eu Escrivão o que elle requeria lhe mandei passar a presente certidão em que elle assignou depois de lida e feita em presença de mim Escrivão e das testemunhas abaixo assignadas. Eu Antonio de Siqueira Escrivão dos Orphãos que a escrevi.

Joaquim Antonio de Arruda e Cunha

Testemunhas

Joaquim Antonio da Silva Teixeira

Termo de vista

Aos treze dias do mês de Janeiro
deste presente anno de mil oito
centos e trinta e sete nesta Villa Real
do Senhor Bom Jesus de Cuiabá
em meo cartorio perante mim Escri
vão adiante nomeado e sendo
ahi pelo Juiz de Direito Corregedor
Provedor e Juiz de Capellas Gabriel
Nunes da Silva Provedor
dor do Guardamor Jose Antonio
da Cunha Tutor da Justificante
para dizer o que se lhe offerecia
sobre a justificação retro
disse que nada tinha que allegar
em contrario pelo que se lhe
mandou dar vista ao Promotor
Publico para o mesmo fim
do que para constar fiz este
termo eu Antonio Jose da Silva e Cunha o escrevi

Nunes do Valle

Vista ao Promotor Nunes da Silva
com Cunha Passos Juiz de Direito

Fiat justitia sec. act. mer.

Nunes do Valle

Termo de tomada

Aos treze dias do mês de Janeiro
deste presente anno de mil oito
centos e trinta e sete nesta Villa Real
do Senhor Bom Jesus de Cuiabá
em meo cartorio perante mim Escri
vão adiante nomeado e sendo
ahi pelo Juiz de Direito Corregedor
Provedor e Juiz de Capellas Gabriel
Nunes da Silva Provedor
dor do Guardamor Jose Antonio
da Cunha Tutor da Justificante
para dizer o que se lhe offerecia
sobre a justificação retro
disse que nada tinha que allegar
em contrario pelo que se lhe
mandou dar vista ao Promotor
Publico para o mesmo fim
do que para constar fiz este
termo eu Antonio Jose da Silva e Cunha o escrevi

Continuados estes autos de Justificação
nos mesmos theores, e vistos, e assignados
pelos Juizes, e Escrivão

6

Nº 151 até 154

Sem Cod. de Feito

Conclusos

Aos trinta dias do mez de Janeiro
deste corrente anno de mil oito
centos e quinze nesta Villa Real
do Senhor Bom Jesus do Cuyaba
em Audiencia publica, que
o Escrivão abaixo nomeado
nella fez, vistos estes autos de Justifi-
cação, e Conclusos ao Doutor Juiz
de Fora Antonio Rodrigues Carvalho, Chanceller
Juiz Geral nesta Comarca de Christo Juiz
de Direito, e Provedor com Alçada
no Civel, e Crime com Jurisdicção
de Corregedor Ordinario, em ausen-
cia dos Corregedores nesta Villa, e seus
Termos por Sua Magestade Fidelissima
que Deos Guarde, para
4 ambos os Feitos Summario, e Crime
Jeronimo Jorge Raiol Juiz de Fora
Juiz de Direito, e Provedor
Juiz Geral, e Corregedor
Ordinario, em ausencia
Juntando Certidão de sua idade
e respondendo o Advogado Ma-
noel do Valle como Curador
ad agi. nomeado, prestando este
juramento, volteem conclu-
sos. Cuiaba 23 de Fevereiro de
1818

Termo de Data

Aos vinte e tres dias do mez de
Fevereiro deste corrente anno de mil

oito centos e dezoito nesta Villa Re
al do Senhor Bom Jesus do Cu
iabá em as casas de morada do Ju
iz de orfaons o Doutor Antonio Jo
zé de Carvalho Chaves Professo
na Ordem de Christo Juiz de Fo
ra e dos Orphaons com Alçada no
Civel e Crime com Predicamento
de Correição Ordinaria em os
Cargos de Ouvidor Geral desta Villa
e Cabeça de Comarca por Sua Magestade
Fidelissima que Deus Guarde
onde eu Escrivão de seu cargo
adiante nomeado vim e sendo
ahi presente o dito Minis
tro me foi dado entregues estes
Autos despachados de [illegible]
[illegible] das [illegible] para a [illegible]
[illegible] com a [illegible]
e o Juramento [illegible]
mandou que se cumprisse e
guardasse como nelle se contem
e declara de que para constar
fis este termo de data em que [illegible]
Antonio José da Silva Escrivão dos
Orphaons que o escrevi

[illegible]

Certifico que notifiquei em sua
propria pessoa a [illegible]
Gabriel [illegible]
jurando [illegible]
te de Curador de [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible]
23 de Fevereiro de 1818 o Escrivão dos

D. 400 rs

Orphaons

Antonio José da [illegible]

Termo de juramento deferido ao
Advogado Gabriel [illegible] do Val
le [illegible] de Curador como abaixo se declara

Aos vinte e tres dias do mes de
Fevereiro deste corrente anno
de mil oito centos e dezoito nesta
Villa Real do Senhor Bom Jesus
do Cuiabá em as casas de morada
da [illegible] o Doutor
Antonio José de Carvalho Chaves
Professo na Ordem de Christo
Juiz de Fora e dos Orphaons com
Alçada no Civel e Crime com
Predicamento de Correição Or
dinaria em os cargos de Ouvidor
[illegible] desta Villa e Cabeça da Co
marca por Sua Magestade Fidelissi
ma que Deus Guarde onde eu
Escrivão de seu cargo adiante
nomeado fui vindo e sendo
ahi presente o [illegible]

Aid.

Termo de ajuntada

Aos quatro dias do mes de Abril
deste corrente anno de mil e
oitocentos e oitenta e hum nesta Villa de
Nossa Senhora do Bom Jesus do Cuyabá
nas casas de residencia do Juiz
de Direito abaixo nomeado e
sendo ahi pelas dez horas do dia
do Juiz Municipal Capitão Francisco
de Paula Pinto Pinheiro Machado
commigo Escrivão de seu cargo
abaixo nomeado foi por elle
dito Juiz Municipal mandado
que se ajuntasse aos autos
o requerimento retro e despacho
que sobre elle recahio
para constar fiz este termo
eu Antonio Jose da Costa Guimarães
Escrivão que o escrevi

José da Silva Guimarães, Presbitero Secular, Escrivão da Camara, e Auditorio Ecclesiastico nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá por Provisão do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Bispo de Ptolomaida, Prelado de Cuyabá, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde &c.

Certifico, e porto por fé, que revendo o Livro primeiro, que servio na Igreja de Nossa Senhora do Rosario do Arrayal de São Pedro de El-Rey, Filial desta Matriz do Senhor Bom Jesus de Cuyabá, para nelle se lançarem todos os assentos dos baptisamentos feitos na mesma Capella, que por findo se acha recolhido nesta Camara Ecclesiastica, nelle a folhas cincoenta, achei o assento pedido no requerimento do Supplicante, cujo theor de verbo ad verbum he da forma, e maneira seguinte = Aos oito dias do mez de Fevereiro de mil setecentos noventa, e hum annos nesta Capella de Nossa Senhora do Rosario do Arrayal de São Pedro de El-Rey, com licença do Muito Reverendo Vigario da Freguesia, baptizei, e puz os Santos Oleos, á Francisca innocente, filha legitima de Manoel Soares da Fonseca, e de Anna Maria de Arruda: forão padrinhos o Mestre de Campo Commandante Antonio José Pinto de Figueiredo, e sua mulher digo Figueiredo, casado, e Dona Maria de Arruda, casada, e para assim constar fiz este assento que assignei. O Capellão Domingos da Malheiro de Abreu = Era o que se continha no dito assento que aqui fiz bem, e fielmente copiado do proprio Livro já acima mencionado, ao qual em tudo me reporto

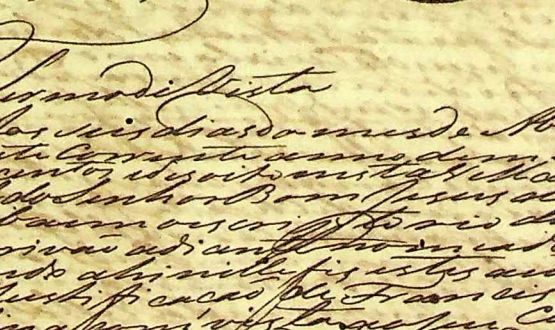
Assento

1791

[illegible] 1753







Termo de Vista

Aos seis dias do mes de Abril
deste Corrente anno de mil
e setecentos e oitenta e tres Nes
ta Villa do Senhor Bom Jesus do Ca
ibaté em Caza de Morada de mim
Escrivão adiante nomeado
sendo ahi vindos os Autos
de Justificação de Fama em que
fora Justificante Custodio
Fernandes Guimarães Procurador
Gabriel Munhoz do Valle para
Justificar delles o seguinte Para
ver se abem de sua Causa Deque
para constar Justificou Requereo
Justificante lhe fosse Passado
Vay Escrivão de tudo Bem e
verdadeiramente
Escrevi

Bom Jesus 30 de Abril de 1783

Secundum allorum meritum fiat Justitia

Snr

Nunes do Valle

Juramento

Aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e cincoenta e sete annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyaba em meo cartorio perante mim Escrivão adiante nomeado e testemunhas abaixo assignadas compareceo o Reverendo Padre Antonio Jose da Silva Guimarães Escrivão dos Orphãos e disse que necessita dos presentes Autos de Justificação de Francisca Sabina Gonçalves Chaves para os apresentar ao Juiz de Orphãos desta Comarca afim de lhe ser passada Provisão para poder servir o Officio de Escrivão dos Orphãos e mais cousas pertencentes ao mesmo Officio, e para constar mandou fazer este termo que assignou com as testemunhas Joaquim Gabriel Nunes do Valle e Joaquim Antonio Nunes Galvão, e eu Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Antonio Jose da Silva Guimarães

Joaquim Gabriel Nunes do Valle

Joaquim Antonio Nunes Galvão

Contem estes Autos de justificação de Francisca Sabina Gonçalves Chaves sete folhas numeradas e abaixo assignado sello que pago ao Escrivão

Antonio Jose da Silva Guimarães

Fls 5 a 6

Sello 300 reis

Chaves Silva e Costa

Conclusão

Aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e cincoenta e sete annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyaba em meo cartorio perante mim Escrivão adiante nomeado e testemunhas abaixo assignadas compareceo o Reverendo Padre Antonio Jose da Silva Guimarães Escrivão dos Orphãos desta Comarca afim de lhe ser passada Provisão para poder servir o Officio de Escrivão dos Orphãos e mais cousas pertencentes ao mesmo Officio, e para constar mandou fazer este termo que assignou com as testemunhas Joaquim Gabriel Nunes do Valle e Joaquim Antonio Nunes Galvão, e eu Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Antonio Jose da Silva Guimarães

Joaquim Gabriel Nunes do Valle

Joaquim Antonio Nunes Galvão

Hey por justificado o deduzido pela
Suplicante Francisca Cafina,
vista a prova que resulta da
Certidão [illegible] que pro-
duzio desde [illegible] Por
tanto a declaro maior, e eman-
cipada, e com aneccessaria ca-
pacidade para poder reger os
bens que lhe pertencerem, e
mando, que em execução desta
minha Sentença lhe possão
ser entregues os bens que lhe
tocarem por herança de seu
falecido Pay Manoel Cafino da
Fonseca, e Sua Mulher Dona,
pague as custas. Cuiaba 22
de Abril de 1818

Antonio Jose de Ganvalho Chaves

Publicação

Aos vinte e quatro dias do mes de
Abril deste corrente anno de
mil oitocentos e dezoito nesta
Villa Real do Senhor Bom Jesus
de Cuiaba em audiencia publi-
ca que dou aos feitos apartes e ausen-
tes o Procurador que unda estava
e logo por elle Juiz foi dito estavão
[illegible] e logo [illegible]
[illegible] Jose de Ca-
valho, Thaves Barboza
[illegible] de Christo Juiz de Orfaos
[illegible] e eu Joaquim
Gabriel [illegible] Escrivão
[illegible] ordinaria
[illegible] Sua Magestade
[illegible]

Guarde e cumpra-se [illegible] Escrivão [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dito Ministro [illegible]
caso a [illegible] a Sentença [illegible]
[illegible] a qual [illegible]
Se [illegible]
[illegible]
[illegible]
contas [illegible]
[illegible] Antonio Jose da Sil
va [illegible]
[illegible]

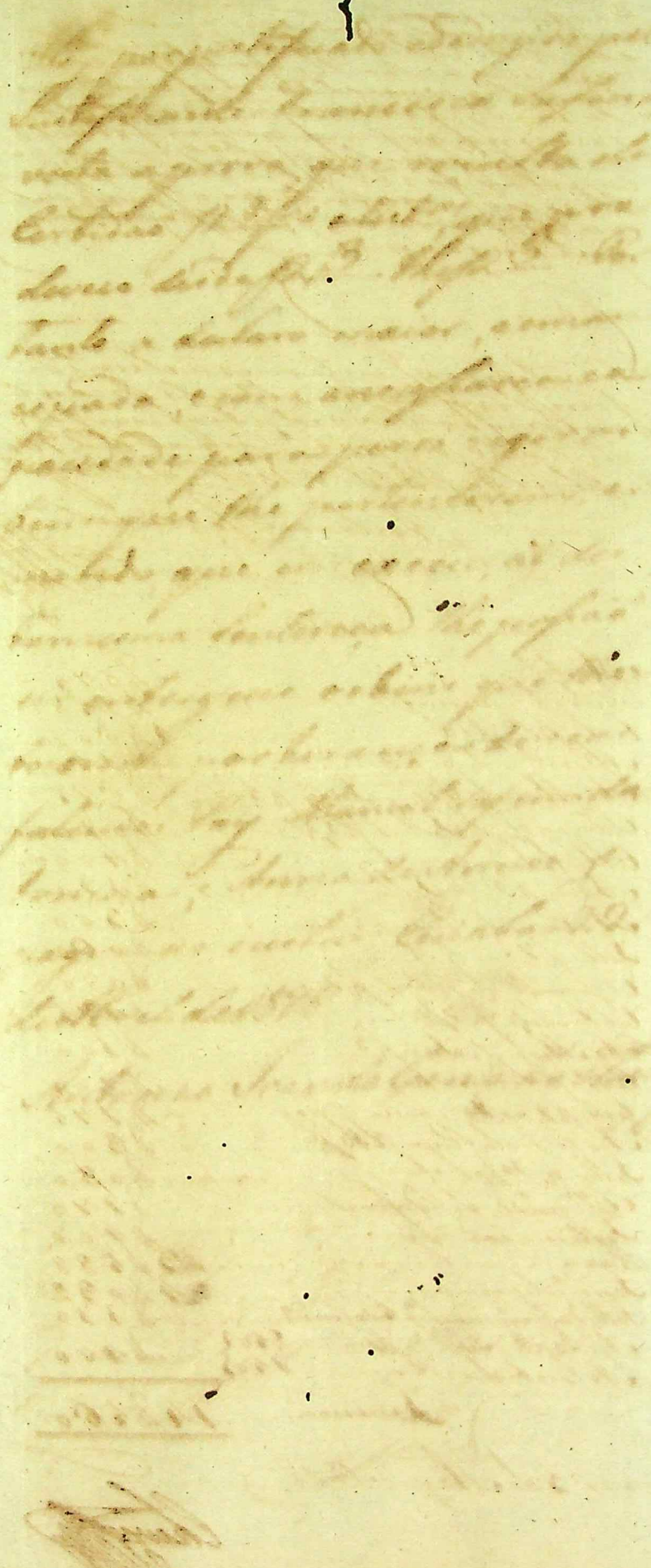
Certifico que intimei a Sentença de
[illegible] a Supplicante
[illegible]
[illegible] Cuiabá 2 de
D. 400 Abril de 1828 [illegible]
Antonio Jose da Silva

Conta

Arat.	$075
Destrib. q. pag.	$150
Cert. f. 2	1$600
Assent. e Juiz f. 3	$150
Ato Min. da Clz.am e Inq.m f. 5	$675
Clz.m publ. de Defent. f. 5	$090
Cert. f. 4as	$400
Appa f. 6 e Sello	$190
Ato Curr. da Ruz f. 6	$300
Sello f. 7	$060
Clz. publ. de Defent. f. 7	$090
Cert. [illegible] f. 7	$475
Ato Min. do Juiz f. 8	$100
Cert. f. 1a	$400
Cert. f. 9 e f. 10 e busca q. pag.	$775
Ato Curr. da Ruz f. 16	$300
Sello f. 10	$030
Clz.m publ. de Defent.	$170
Intimação [illegible]	$400
Raza	3$588
Sentença de processo	4$032
Sello da [illegible] e 5 da Sentença	$110
Ass. Cert. e Sell. da Sentença 250 / Ato Contador 150	$400
Somma	14$560

Cuyabá 5 de Mayo de 1828.

[illegible]



Punta Gorda bis 1877

Punta Gorda 25 Abril del 1878